



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

ATA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS, realizada em 11 de Fevereiro de 2016 - 4º Período da 16ª Legislatura. Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezesseis, no edifício sede deste Poder Legislativo, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Salesópolis sob a presidência do Vereador Sérgio dos Santos e secretariado pelos Vereadores Benedito Lélis Renó e Edney Campos dos Santos – 1º e 2º Secretários, respectivamente. Às dezesseis horas, horário de convocação, o Sr. 2º Secretário procedeu a verificação da presença, constatando-se a presença dos Vereadores: Claudinei José de Oliveira, Cristian Luiz Candelária – Vice-Presidente, Deise Aparecida Corrêa Duque, Francisco Marcelo de Moraes Corrêa, Mário Barbosa Pinto, Paulo Arouca Sobreira, Paulo Roberto de Faria e Sandra Regina de Assis, e demais membros da Mesa Diretora, totalizando dez Vereadores. Havendo número legal, o **SR. PRESIDENTE** declarou aberta a sessão e submeteu a ata da primeira sessão ordinária deste exercício à discussão e votação, a qual foi aprovada por unanimidade, sem preceder manifestação. Dando prosseguimento aos trabalhos, o **SR. PRESIDENTE** ressaltou que esta sessão foi convocada para apreciação das Contas Municipais do Exercício de 2012, e que o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seguido do respectivo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2015 (Dispõe sobre a rejeição das Contas e Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativos ao exercício de 2012), foram lidos, na íntegra, na 1ª Sessão Ordinária deste ano, ocorrida no dia primeiro de fevereiro. Em seguida, solicitou ao Sr. 1º Secretário que procedesse a leitura da Defesa do Gestor das Contas Municipais do Exercício de 2012, protocolada na Secretaria deste Legislativo, pelo próprio Gestor, Sr. Antonio Adilson de Moraes, no último dia três. Muito embora a leitura tenha sido feita na íntegra, o vídeo foi comprometido pela interrupção no fornecimento de energia elétrica, conforme se constata aos 16min04s da gravação, sendo assim, cópia do referido documento faz parte integrante desta ata. Após a leitura, pelo mesmo motivo, o **SR. PRESIDENTE** suspendeu a sessão até a retomada do fornecimento de energia elétrica. Retomados os trabalhos (16min16s da gravação) e constatada a presença de todos os Vereadores, o **SR. PRESIDENTE** colocou em única discussão o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2015 (Dispõe sobre a rejeição das Contas e Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativos ao exercício de 2012), de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, porém, antes de franquear a palavra aos Nobres Vereadores, esclareceu que, de acordo com as disposições do Regimento Interno, na sessão em que se discutem as contas municipais, cada Vereador tem o prazo de quinze minutos para discussão (Artigo 184, Inciso III, letra “e”), porém, atendendo ao princípio da ampla defesa, antes de abrir a discussão aos Nobres Vereadores, seria facultado o uso da tribuna ao Sr. Antonio Adilson de Moraes, Gestor Responsável pelas Contas de 2010, para manifestação deste ou de seu Procurador, pelo tempo de trinta minutos improrrogáveis. Esclareceu ainda que, após o pronunciamento dos Vereadores, o Gestor ou seu Procurador contaria com mais quinze minutos improrrogáveis para esclarecimentos de eventuais dúvidas e que, nenhum orador, seja Vereador, Gestor ou Procurador, poderia ser aparteado nesta fase de discussão. Feitos os devidos esclarecimentos, o **SR. PRESIDENTE** colocou em discussão a matéria em pauta, concedendo, primeiramente, a palavra ao SR. ANTONIO ADILSON DE MORAES ou seu PROCURADOR, reiterando que teria trinta minutos improrrogáveis para manifestação e, considerando a ausência destes, abriu a discussão da pauta aos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 2

Nobres Vereadores. O **VER. CRISTIAN LUIZ CANDELÁRIA** usou da palavra a partir de 18min50s da gravação. Ninguém mais se manifestando, o **SR. PRESIDENTE** submeteu à votação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2015 (Dispõe sobre a rejeição das Contas e Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativos ao exercício de 2012), de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, momento em que o **Ver. EDNEY CAMPOS DOS SANTOS – 1º Secretário**, usou da palavra a partir de 22min05s da gravação, pediu a palavra para esclarecer aos Vereadores que, concordando com a rejeição das Contas Municipais de 2012, deveriam dizer SIM, aprovando então o Projeto de Decreto Legislativo Nº 007/2015. Feitos os esclarecimentos, o **SR. PRESIDENTE** colocou a matéria à votação, a qual foi aprovada por unanimidade e, por fim, comunicou que, conforme disposições legais e regimentais, no dia seguinte a esta sessão, comunicaria a decisão desta Casa de Leis acerca das Contas Municipais do Exercício de 2012 ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata. *(De acordo com o Artigo 129, Parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Salesópolis, as oratórias desta sessão estão gravadas em DVD, devidamente catalogado, bem como seu vídeo foi transmitido ao vivo e encontra-se disponível no site www.camarasalesopolis.sp.gov.br).*

Sala Ver. Antonio Paulino de Miranda Júnior, em 11 de Fevereiro de 2016.

PRESIDENTE :

1º SECRETÁRIO :

2º SECRETÁRIO :

A Ata supra foi _____ em Sessão Ordinária, realizada em 15 de Fevereiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 3

Salesópolis, em 01 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente

Lido na íntegra em Plenário
ARQUIVE-SE
no processo de origem
5. Sessões 11/02/16
Presidente

Tendo em vista o recebimento do Ofício CM nº 001/16, de 05/01/2016, o qual versa acerca do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RESPECTIVO PROJETO DE DECRETO LEGISLAIVO N.º 007/2015, relativos ao Processo TC nº 1980/026/12, referente às contas municipais do exercício de 2012, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e do Plenário desse Legislativo, apresentar a minha manifestação de defesa, em relação a qual solicito que seja a mesma lida na Íntegra, durante a Sessão Legislativa que deliberará sobre a questão, a qual segue:

DO PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Primeiramente, em que pese o r. Parecer do Tribunal de Contas apontar que as dotações do orçamento da despesa do ano de 2012, extrapolaram a margem considerada aceitável, importa salientar, entretanto, que estas despesas ocorreram dentro do limite aprovado e autorizado em lei, ou seja, a Lei Orçamentária Anual do ano de 2012 foi "devidamente aprovada por essa Egrégia Casa de Leis", que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das dotações do orçamento da despesa do ano de 2012, estando, portanto, tais dotações totalmente revestidas de razoabilidade e legitimidade.

De plano, convém salientar que a referida lei municipal, aprovada por essa Egrégia Casa de Leis, que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares está originalmente baseada no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, que traz a seguinte redação:

"Artigo 165 -

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se

4P



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 4

*incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Por sua vez, o Artigo 167 da Constituição Federal preleciona as vedações contidas na elaboração da Lei Orçamentária, incluindo no inciso VII, a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

De outro lado, cumpre salientar que o artigo 41 da Lei 4.320/64 determina que os créditos adicionais suplementares sejam destinados ao reforço de dotações orçamentárias, sem qualquer vinculação aos motivos que ensejam tal situação, muito menos atrelado de inflação previsto para o exercício.

Tal abertura, muitas vezes, é necessária para a correção de lapsos de previsão de recursos em dotações orçamentárias decorrentes de simples incorreções ou alterações na execução das despesas no período da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual.

No mais, cabe salientar que o Tribunal de Contas já analisou as contas de algumas Prefeituras que continham o limite de abertura de créditos suplementares de até 100%, como no caso da Prefeitura de Leme, conforme TC nº 2468/026/07, considerando a matéria regular.

Finalmente, cabe salientar que a previsão legislativa não implica na sua efetiva utilização. Trata-se de uma cautela adotada pela Municipalidade, antevendo qualquer situação de necessidade e urgências imprevisíveis.

DOS RESULTADOS

No que diz respeito ao resultado deficitário, no montante de R\$ 2.972.022,54, cumpre salientar que o mesmo não deveria ser entendido como um desequilíbrio capaz de macular as contas em análise.

Explica-se: consoante o que ensina o Professor Kiyoshi Harada, em Direito Financeiro e Tributário – Atualizado de Acordo com a EC nº 42/2003 – Reforma Tributária – 12ª Edição – Atlas – 2004 – p. 83:

**O equilíbrio orçamentário, no passado, era a regra de ouro das finanças públicas. Governantes até se acanhavam de confessar o déficit. Hoje, essa regra é contestada. Tudo deve depender das situações conjunturais. (...) Outrossim,*

4P



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 5

se a força produtiva do país não se expandir por falta de energia elétrica, deficiência no sistema de comunicações, fragilidade ou ineficiência do sistema de transporte de cargas ferroviária, marítima, rodoviária etc., não será condenável o déficit que se originar das despesas com a remoção desses pontos de estrangulamento, que impedem o desenvolvimento integrado da economia nacional."

Prossegue, elucidando que:

"A questão, como assinala com acerto Afimar Beleiro, não é de equilibrar o orçamento, pois este não pode ser entendido como um fim em si mesmo, mas como um instrumento de progresso de uma nação. Sua função é equilibrar a economia nacional (...). O pensamento atual exige a humanização do orçamento".

Transpondo tais preceitos para o âmbito municipal, significa dizer que não deve ser considerada como mácula a ausência de equilíbrio orçamentário decorrente, tanto de investimentos necessários – como instrumento de progresso vinculado ao plano de ação governamental, quanto de gastos referentes a situações excepcionais, em atendimento ao interesse público.

Além disso, se faz necessário salientar que as despesas orçamentárias realizadas no decorrer de 2012 permitiram a implantação de significativas melhoras na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, principalmente nas áreas de saúde, educação e promoção social, com o aumento do número de atendimentos de consultas e exames, aumentando-se a oferta de vagas à população, aumento da abrangência dos programas desenvolvidos, como partos normais e cesáreas, cirurgias, procedimentos clínicos, internações, consultas de especialidades médicas, etc, visivelmente lembrado hoje pela população e constatável dos sites de informações alimentados pelo nosso Município no banco de dados do programa SIA/SUS do Ministério da Saúde.

Assim, a questão do déficit orçamentário não deve e não pode ser analisada somente sob o ângulo financeiro dentro das atividades estatais, devendo ser considerados os demais aspectos quantitativos e qualitativos existentes, capazes de legitimar o resultado obtido e de garantir a este significativa qualidade.

No ano de 2012, a administração pautou pelo prosseguimento das melhorias dos serviços públicos em seus vários aspectos.

49



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 6

Respectiva assertiva está amplamente demonstrada, quando abordada a grande aplicação dos recursos na área da saúde, correspondente a 34,54% de custeio e investimentos, quando que o limite mínimo constitucional é de apenas 25%, ora, há uma grande diferença do mínimo que a lei exige e do que realmente foi investido!

Diante do acima exposto, pergunta-se: *“sendo a Administração Pública voltada para o bem da coletividade, conforme ensinamentos do Douto Professor Hely Lopes Merelles, deveria o Administrador, em razão de uma regra, aplicar somente o valor Constitucional, enquanto vê a população de seu município carente de soluções, na área de saúde, padecendo de atitudes responsáveis?”*

Outra questão que deve ser levada em consideração é que a municipalidade conseguiu melhorar os resultados advindos do exercício anterior, uma vez que em 2010 a Prefeitura fechou o ano com um resultado orçamentário deficitário em 14%, ou R\$ 3.712.778,71.

Outrossim, deve-se considerar o expressivo investimento realizado pela municipalidade, correspondente a 28,40% em Educação, investindo inclusive no importante material de apostilas didático-pedagógica que trouxe um grande resultado de aceitação por parte dos alunos, dos professores e dos pais, confirmando, portanto, ser esta uma ação certa e positiva em direção à melhoria da qualidade do ensino das crianças e jovens de nosso Município, o que ocorreu de forma inédita, e muito lembrada até hoje pelos alunos, professores e pais.

Por fim, cabe salientar que o déficit apresentado poderia ser considerado como dentro da margem de tolerância, uma vez que é correspondente a pouco mais de um único mês de arrecadação à época da municipalidade, como sendo:

RCL – Receita Corrente Líquida de 2012	R\$ 25.947.629,22
DÉFICIT 2012	R\$ 2.972.022,54
RCL – Receita Corrente Líquida por mês de 2012	R\$ 2.162.302,43
Valor à maior	R\$ 809.720,11

É certo também que no ano de 2012 as prefeituras enfrentaram graves dificuldades financeiras, além da crise mundial, soma-se a ela também a crise econômica do eucalipto até hoje enfrentada, principalmente no Município de Salesópolis. Ademais, para conter a crise em nível nacional, as medidas de

49



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 7

renúncia fiscal anunciadas pelo Governo Federal para estimular a economia atingiram diretamente os repasses para os municípios, principalmente os pequenos, diminuindo os recursos para investimento e prestação de serviços básicos, não sendo, portanto, justo com os municípios, principalmente os pequenos, que não possuem arrecadação própria significativa para substituir essa perda, situação essa que é até hoje defendida exaustivamente pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Neste item, o relatório informa que considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez frente a seus compromissos de curso prazo.

Contudo, conforme se verifica de quadro elaborado pela Secretaria de Finanças da Administração Municipal e dos respectivos empenhos, o valor de saldo de empenhos de obras referentes a convênios com o Estado e com a União era correspondente a R\$ 5.927.422,58:

SALDO dos Empenhos de Obras ref. Convênios com Estado e União:

EMPENHO DE SALDO DE CONVÊNIOS DE OBRAS	VALOR CREDITADO	VALOR EMPENHADO	DÉFICIT
Suzuki Engenharia (bco 1203)		360.347,28	360.347,28
P.S. Engenharia (bco 1175)		1.870.735,56	1.870.735,56
T&S Arquitetura (bco 1181)		16.449,90	16.449,90
Viavita Engenharia (Cancelado)		138.942,29	138.942,29
Viavita Engenharia (bco 1214)		68.427,71	68.427,71
Átrio (bco 1205)		251.273,49	251.273,49
Átrio (bco 1211)	132.207,67	12.600,30	144.807,97
Eskelsen (bco 1197)		49.595,95	49.595,95
Eskelsen (bco 1180)		1.500.114,20	1.500.114,20
Construtora Três Ene (bco 1209)		150.307,90	150.307,90
Construtora Três Ene (bco 1260)		100.699,38	100.699,38
Construtora Três Ene (bco 1210)		248.849,85	248.849,85
Palácio (bco 1262)		196.296,43	196.296,43
Palácio (bco 1208)		159.041,29	159.041,29
Via Nova (bco 1204)		270.228,40	270.228,40
Suzuki Engenharia		50.046,23	50.046,23
Suzuki Engenharia (bco 1206)		351.258,75	351.258,75
TOTAL			5.927.422,58

Ora, é possível constatar também o significativo valor de crédito em aberto em favor do Município, cujos repasses ainda não havia sido creditados pelo Estado e pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 8

Destarte, deve ser levado também em consideração que a municipalidade obteve uma redução de 16,73% em sua dívida de longo prazo.

DÍVIDA ATIVA

Ora, com relação à Dívida Ativa, a Prefeitura, no exercício de 2012, assim como nos demais exercícios, adotou as providências necessárias para a cobrança de seus créditos.

Demonstra-se, assim, a boa fé do Poder Executivo na gestão da dívida ativa, não caracterizando dano ao erário, e sempre na busca por uma forma eficaz de controle e recebimento.

Contudo, apesar dos esforços, a situação do Município de Salesópolis é bastante similar à de grande parte dos municípios brasileiros. O Poder Público, de uma forma geral, não tem conseguido receber créditos líquidos e certos, resultado de cobranças judiciais.

Para o devedor, a morosidade da Justiça tem sido um incentivo à prorrogação de pendências judiciais, ou até mesmo para o recorrente inadimplemento.

Tal quadro se agrava pela incapacidade de atendimento da demanda pelo Poder Judiciário quem tem limitado o número de execuções fiscais propostas mensalmente.

Conclui-se, de todo o exposto, que a Administração Pública não esteve inerte, mesmo diante de todas as dificuldades que todos os municípios brasileiros têm enfrentado.

É forçoso distinguir entre a falta de adoção de providência (que, no caso, comprovadamente não ocorreu), e a falta de resultados satisfatórios, decorrente da ineficiência do Poder Judiciário, cuja situação crítica é amplamente debatida pela sociedade.

DESPESAS COM PESSOAL

Neste item, a Fiscalização aponta que a municipalidade efetuou despesas com pessoal acima do limite imposto pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 156 da Constituição Federal.

Contudo, deve-se interpretar a legislação vigente de forma sistemática.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 9

O artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe permanente ajuste, prevendo a possibilidade de enquadramento do limite fixado pelo artigo 20, sempre que for extrapolado.

Dalí dizer que a própria Lei Complementar, com o objetivo de evitar prejuízos à prestação de serviços à comunidade, flexibilizou, em regras transitórias (artigo 65, inciso I e artigo 70) e permanente (artigo 23), o teto estabelecido para despesas com pessoal.

Além disso, a própria Lei estabelece as sanções para os casos de desajustes, mas, apenas, nos casos em que perdurar o excesso.

Muito bem pondera Carlos Mauricio Figueiredo, em sua obra Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, 2ª Edição, Revista dos Tribunais, quando argumenta que "(...) as sanções só incidirão depois do prazo para enquadramento". Prossegue esclarecendo que "As sanções estabelecidas são de caráter institucional, não atingindo, portanto, pessoalmente, o gestor".

Frise-se que o rol de sanções institucionais, estabelecido no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é pequeno e que, além dele, a Lei de Crimes Fiscais, em seu artigo 5º, IV, "define como infração administrativa, sujeita a pena de multa que deverá ser imputada pelos Tribunais de Contas, 'deixar de ordenar ou de promover, na forma ou nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo'".

O fato é que a própria Lei prevê a ocorrência de situações em que o limite legal é ultrapassado, oferecendo ao administrador, mecanismos para alcançar o ajuste.

E foi exatamente o que ocorreu, uma vez que no exercício de 2013 houve a redução para 53,29%.

Reitere-se desse modo – sem risco de sobejar – que, apenas decorrido o prazo do enquadramento poderão ser consideradas as sanções de natureza institucionais.

ENSINO

Neste item, o que deve ser levado em consideração é que a municipalidade de Salesópolis deu cumprimento aos comandos relacionados às

49



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 10

despesas com Educação, tendo sido as falhas de características formais inteiramente sanadas.

Deve-se considerar ainda, como já dito, o expressivo investimento realizado pela municipalidade, correspondente a 28,40% em Educação, investindo inclusive no material de apostilas didático-pedagógicas que trouxeram grande resultado de aceitação por parte dos alunos, dos professores e dos pais, como sendo uma ação positiva em direção à melhoria da qualidade do ensino em nosso Município, de forma inédita, e muito lembrada ainda pelos mesmos.

SAÚDE

Aqui, assim como no item anterior, a Prefeitura cumpriu ao determinado com relação à aplicação de recursos na Saúde.

Por sua vez, cumpre informar que havia restos a pagar no montante de R\$ 863.082,44, dos quais o valor de R\$ 844.336,24 já havia sido quitado até julho de 2013, tendo em vista a existência de previsão de receitas oriundas daquele período.

Como também já dito, se faz necessário salientar que as despesas orçamentárias realizadas no decorrer de 2012 permitiram a implantação de significativas melhoras na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, principalmente nas áreas de saúde, educação e promoção social, com o aumento do número de atendimentos de consultas e exames, aumentando-se a oferta de vagas à população, aumento da abrangência dos programas desenvolvidos, como partos normais e cesáreas, cirurgias, procedimentos clínicos, internações, consultas médicas com especialistas, etc, visivelmente lembrado pela população e constatável dos sites de informações alimentados pelo Município no banco de dados do programa SIA/SUS do Ministério da Saúde.

DEMAIS DESPESAS

Com relação aos adiantamentos, a municipalidade determinou que os gastos fossem feitos de acordo com o Comunicado SDG nº 19/2010.

No que se refere ao pagamento de horas extras, importante esclarecer que os servidores da municipalidade laboraram em jornada determinada pela Constituição Federal, qual seja, jornada de 40 horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 11

Somente as horas extras efetivamente laboradas tiveram o seu pagamento autorizado.

Outrossim, é de bom alvitre informar que a Administração Municipal tomou diversas medidas administrativas para erradicar o trabalho em horário estendido de seus servidores, o que pode ser comprovado pela realização de concurso público para suprimir a falta de funcionários.

Desse modo, somente em determinadas circunstâncias por necessidade do serviço e no interesse público devidamente justificado, houve a prestação de horas extras que deveriam ser prestadas com a devida paga, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, em detrimento dos direitos do trabalhador, como na prestação de serviços essenciais que demandam cuidado na continuidade e presteza à obrigatoriedade do serviço público.

Tal procedimento não significa a execução de jornada extraordinária sem justificativa, casos em que somente ocorreram com o excesso do horário normal fixado para o setor.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Tribunal de Contas constatou a quebra da ordem cronológica, devido ao pagamento com recursos do FUNDEB nos meses de novembro e dezembro as empresas MAN Latin América Indústria e Comércio de Veículos e Marcopolo S/A, em detrimento da empresa Sistema de Ensino Uno Ltda.

Ocorre que, os pagamentos às duas empresas supracitadas referiram-se à aquisição de ônibus escolar rural, pagos com recursos vinculados e repassados pelo Governo Federal, específicos de convênios licitados pelo próprio ente Federal, e não com recursos do FUNDEB, como alegado em relatório.

Estranhamente, o Tribunal de Contas não acatou esse argumento, alegando intempestividade, ou seja, foram de prazo. Ora, um argumento que seja óbvio, cristalino e saneador, não poderia ser relegado à mera condição de formalidades de provas, pois aquele recurso disponível, repassado pelo Governo Federal, somente poderia ser destinado ao pagamento daquela despesa específica, ou seja, à aquisição dos ônibus escolares, objetos do convênio federal, e não custear outras despesas.

Desse modo, solicitamos que esse apontamento fosse extirpado de imediato, o que, estranhamente, não ocorreu.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP

CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731

Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da Ata da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 2016

FL. 12

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP


As falhas e imprecisões apresentadas neste item acabaram sendo posteriormente corrigidas e totalmente solucionadas.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE

Com relação ao não atendimento as recomendações do Tribunal de Contas, as falhas consideradas reiteradas foram defendidas em cada uma das justificativas apresentadas, o que restaram atendidas.

POR FIM e DIANTE DO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência seja reconsiderado o r. Parecer Favorável à Reprovação das Contas do Exercício Orçamentário de 2012 da Prefeitura Municipal de Salesópolis, conforme o r. Parecer Desfavorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e que a presente manifestação seja registrada e lida na íntegra na ordem do dia.

Salesópolis, em 03 de fevereiro de 2016.


ANTÔNIO ADILSO DE MORAES
Ex-Prefeito Municipal de Salesópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Salesópolis – SP